



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT EM DIVERSOS AMBIENTES DOS PRÉDIOS SEDE, ANEXOS I E II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TCA nº 20.672/026/16

OFERTA DE COMPRA Nº 020030000012016OC00026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
07/10/2.016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/11/2.016 às 11h

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** - Processo TCA nº 20.672/026/16, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT EM DIVERSOS AMBIENTES DOS PRÉDIOS SEDE, ANEXOS I E II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2.005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2.002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2.003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VISTORIA: É obrigatória. Deverá ser agendada até, no máximo, 1 dia útil antes da data prevista para abertura da sessão pública, realizada em horário comercial, de até a data da abertura da sessão pública. A finalidade da vistoria é que o licitante tome ciência das características, dificuldades e condições que o local oferece para execução dos serviços descritos no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, antes da apresentação das propostas. **O agendamento deve ser feito com a Diretoria de Serviços, pelos telefones (11) 3292.3321 ou (11) 3292.3342.** Os endereços de vistoria são:

- **Prédio-Sede e Anexo I: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro/ SP;**
- **Anexo II: Rua Venceslau Brás, 183 – Centro/SP, CEP: 01016-000.**

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a VII.**

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no **prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública;

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total para contratação estimada em **R\$ 339.007,79** (trezentos e trinta e nove mil, sete reais e setenta e nove centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.34.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e *split* em diversos ambientes dos prédios Sede, Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

2.6- Para o **exercício do direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;
- d) Impedidas de licitar e contratar com este Tribunal de Contas nos termos do **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99**;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3.1.1- Na tela “**propriedades**” do arquivo anexado (Proposta) pelo licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo “**Empresa**” e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social do licitante.

3.2- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo:

3.2.1- **Proposta / Planilha de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo II**, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, soma por item, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e valor total geral com BDI, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) **Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos** contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**;
- c) Prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;
- d) Declaração, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência;
- e) Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, referentes ao objeto licitado.

3.3- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

- d) Certidão de **regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se comprove(m) o fornecimento de **33 (trinta e três) aparelhos de ar condicionado tipo janela e/ou Split**;
 - a.1)** A comprovação a que se refere a **alínea “a”** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

4.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende as **normas relativas à saúde e segurança no**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

- f) **A empresa não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5 - SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que por ação do licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima no valor de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
 - a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total geral, com BDI**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema visando à continuidade da disputa, quando houver lance



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a **duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

- a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de **sorteio**, nos termos da Lei.

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo de habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.

5.9.1- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1- Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) O licitante poderá suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” **(clique no pictograma em forma de clipe, escolha o arquivo e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

clicar em “abrir”);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”**, deverão ser relacionados e apresentados no **PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo**, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os **documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais** para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

f) A **comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, e, ainda, que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

f.2) A **não-regularização da documentação** no prazo previsto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.2- Se o licitante **desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará** a oferta subsequente de menor preço, **negociará** com o seu autor, **decidirá** sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, **verificará as condições de habilitação** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **interpor recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, e-mail: cpl@tce.sp.gov.br;

7.3- Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no **subitem 7.2**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

7.8- Se, nas fases anteriores, em virtude de negociação ou lances, tiver havido alteração para o **preço total da contratação**, o licitante vencedor deverá protocolar na SEÇÃO DE PROTOCOLO localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitações, até o segundo dia útil seguinte**, contados da data de adjudicação do objeto, os novos valores para a contratação, a partir do **valor total com BDI** final obtido no certame, nos moldes do Anexo II deste Edital;

- a) Se o licitante vencedor do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem anterior, no prazo ali mesmo assinalado, os valores finais válidos para a contratação, serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o preço oferecido na proposta inicial e o preço final obtido no certame, indistintamente, sobre o preço ofertado na referida proposta.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela Adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.4- Prestação de Caução em Garantia:

9.4.1- Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro:** a ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
- b) Títulos da dívida pública;**
- c) Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, **conforme o caso :** **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4.2- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As disposições sobre a execução dos serviços, medição e pagamento estão dispostas no **Termo de Referência e no Contrato**, que integram este Edital como anexos, **destacando-se:**

- a) A possibilidade de subcontratação para os serviços de instalação dos aparelhos, obras civis e instalação elétrica, conforme previsão da Cláusula Nona do Contrato anexo a este Edital;**
- b) A obrigação de apresentar, antes do início do contrato:**
 - b1) Planejamento detalhado** de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeita à aprovação desta;
 - b2) Apólice de seguro de engenharia** com cobertura de 100% do total do contrato e **seguro de responsabilidade civil** no valor de 10% do total do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Os pagamentos dar-se-ão após os procedimentos de medição mensais previstos em contrato e os **desembolsos dar-se-ão conforme previsto no cronograma físico-financeiro** que consta da parte final do **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do pregão com vistas à celebração da contratação, quando a Adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar 123/2006, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal** para fins de assinatura do contrato;
- c) Deixar de apresentar **os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar** com este Tribunal de Contas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

13.6- Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta de Preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Modelo Arquivo Declarações;
- Anexo V - Atestado de Vistoria;
- Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.
- Anexo VII - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 06 de outubro de 2.016.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/16 TCESP

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT, PARA DIVERSOS AMBIENTES LOCALIZADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO I E ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ITEM I – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SEM REFORMA DA JANELA

I.1 - OBJETIVO

Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) de no mínimo 21.000 BTU's cada.

I.2 - APARELHOS

Tipo janela, carga térmica de no mínimo 21.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

I.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Os aparelhos serão instalados do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a seguinte tabela:

Pavimento	Sala / local	Qtd	Aparelho existente
15º	Assessoria DGA	01	LG Gold
15º	Núcleo de Gestão de Contratos	01	LG Gold
15º	Núcleo de Gestão de Contratos	01	LG Gold
15º	Assessoria de Pessoal	01	LG Gold
13º	ATJ Coordenadoria	01	LG Gold
11º	ATJ Engenharia	01	Springer Silentia 21.000
10º	Revista TCESP	01	LG Gold
10º	ATJ Jurídico	02	LG Gold
9º	Auditores	09	Springer Silentia 21.000
8º	DGA 1	01	LG Gold
7º	Auditoria	02	LG Gold
1º	Assessoria Procuradoria	01	LG Gold
1º	Assessoria / Gabinete Procuradoria	02	LG Gold
Total		24	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

I.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

Os aparelhos irão substituir aparelhos existentes. A contratada providenciará a retirada dos aparelhos existentes e recolocação do novo aparelho. Deverá ser mantido o padrão da instalação atual. Deverá ser feita a vedação da janela através de espuma e silicone. Deverão ser trocadas as tomadas conforme o plug do novo aparelho, porém será aproveitada a fiação e disjuntor existentes. Deverá ser trocado o tubo plástico de interligação do dreno ao sistema existente no prédio. Os aparelhos deverão ser colocados em funcionamento para testes. A contratada deverá disponibilizar ao Setor de Refrigeração do TCESP, em local a ser indicado pela Comissão de Fiscalização, o aparelho de ar condicionado substituído.

ITEM II – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA, COM REFORMA DA JANELA

II.1 - OBJETIVO

Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) de no mínimo 21.000 BTU's cada.

II.2 - APARELHOS

Tipo janela, carga térmica de no mínimo 21.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

II.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Os aparelhos serão instalados do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a seguinte tabela:

Pavimento	Sala / local	Qtd	Aparelho existente
15º	Nucleo de Gestão de Contratos	02	Springer Innovare 12.300
15º	Sala de reuniões	01	Springer Mini Max 18.000
15º	Assessoria de Pessoal	01	Springer Silentia 12.300
13º	ATJ Coordenadoria	01	Sem identificação
13º	ATJ Distribuição	01	Springer Silentia 19.000
13º	ATJ Expediente	01	Springer Silentia 19.000
12º	SDG – Ordem do dia	01	Springer Silentia 19.000
12º	SDG-4	01	Springer Inovvare 12.300
12º	SDG	01	Springer Inovvare 12.300
12º	SDG Taquigrafia	01	Springer Silentia 19.000
12º	SDG	01	Springer Silentia 19.000
11º	DS	01	Springer Innovare 12.300
11º	ATJ Jurídica	01	Springer Innovare 12.300
10º	Revista TCESP	01	Springer Innovare 12.300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º	ATJ Economia	03	Springer Innovare 12.300
8º	DCF 1 e 2	04	Springer Innovare 12.300
5º	Sala de cópias	01	Springer Silentia 10.000
4º	Sala de cópias	01	Sem identificação
4º	CGCRM	03	Springer Innovare 12.300
3º	GAB GDEF, GDDP, DDP-2	04	Springer Innovare 12.300
2º	DP 1	01	Springer Silentia 21.000
1º	Assessoria Procuradoria	03	Springer Innovare 12.300
Total		35	

II.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

Os aparelhos irão substituir aparelhos existentes. A contratada providenciará a retirada dos aparelhos existentes e adequação das janelas e esquadrias. Deverão ser confeccionados os suportes de apoio com tirantes ou mão francesa em ferro e bandejas. Deverá ser mantido o padrão de instalação atual. O suporte deverá possuir o caimento adequado para possibilitar o escoamento da água de condensação. A bandeja deverá também possuir caimento tipo vinco centralizado, para o escoamento do condensado, conforme padrão existente. Suporte e bandeja deverão receber duas demãos de zarcão e três demãos de esmalte sintético preto. Deverá ser instalado novo vidro incolor transparente de 6 mm e nova película refletiva de proteção solar, nas mesmas condições de cor e transparência da existente. Deverá ser feita vedação da janela através de espuma e silicone. Deverão ser trocadas as tomadas conforme o plug do novo aparelho, porém será aproveitada a fiação e disjuntor existentes. Deverá ser feita captação dos drenos das bandejas dos equipamentos até o ponto mais próximo do sistema de dreno do edifício, seguindo o padrão de tubulação e fixação existentes no prédio. Os aparelhos deverão ser colocados em funcionamento para testes. A contratada deverá disponibilizar ao Setor de Refrigeração do TCESP, eventual material retirado sem aproveitamento.

ITEM III – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA, INSTALAÇÃO NOVA

III.1 - OBJETIVO

Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) de no mínimo 21.000 BTU's cada.

III.2 - APARELHOS

Tipo janela, carga térmica de no mínimo 21.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

III.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Os aparelhos serão instalados do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a seguinte tabela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pavimento	Sala / local	Qtd
17º	Sala privativa do auditório	01
15º	Sala assessoria DGA	01
12º	SDG Taquigrafia	01
6º	Cozinha	01
3º	Gabinete GDDP e DDP-2	02
1º	Sala Telefonistas	01
Total		07

III.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

Os aparelhos serão instalados em locais onde não existem aparelhos atualmente. As janelas onde serão instalados os novos aparelhos de ar condicionado serão definidas no ato da execução. A contratada providenciará a adequação das janelas e esquadrias. Deverão ser confeccionados os suportes de apoio com tirantes ou mão francesa em ferro e bandejas. Deverá ser mantido o padrão de instalação existente neste Tribunal. O suporte deverá possuir o caimento adequado para possibilitar o escoamento da água de condensação. A bandeja deverá também possuir caimento tipo vinco centralizado, para o escoamento do condensado, conforme padrão existente. Suporte e bandeja deverão receber duas demãos de zarcão e três demãos de esmalte sintético preto. Deverá ser instalado novo vidro incolor transparente de 6 mm e nova película refletiva de proteção solar, nas mesmas condições de cor e transparência da existente. Deverá ser feita vedação da janela através de espuma e silicone. Deverá ser instalada tomada elétrica para alimentação da unidade. A tomada poderá ser montada em caixa tipo condutele de alumínio fundido. A interligação elétrica será feita ao painel de distribuição local, onde deverá ser instalado disjuntor compatível com a carga do aparelho de ar condicionado. A distância aproximada da unidade ao quadro elétrico é de 20 metros. A fiação elétrica deverá ter bitola adequada às condições elétricas definidas pelo fabricante, e ser protegida por eletroduto de ferro galvanizado e caixas de passagem correspondentes. Toda a fiação e condutores deverão ser encaminhados sobre o forro existente e os circuitos devidamente identificados nas extremidades por meio de anilha. A contratada deverá prever a desmontagem do forro para a passagem do eletroduto até o quadro elétrico. O forro deverá ser remontado e limpo de forma a não apresentar marcas de manuseio. Deverá ser feita captação dos drenos das bandejas dos equipamentos até o ponto mais próximo do sistema de dreno do edifício, seguindo o padrão de tubulação e fixação existentes no prédio. Os aparelhos deverão ser colocados em funcionamento para testes. Toda a fiação elétrica deverá ser feita com condutores de cobre, com encapsamento termoplástico antichama para 750 volts. Na falta de especificações, deverá ser obedecida a seguinte sequência para a identificação dos condutores elétricos: fase R: Branco; fase S: Preto, fase T: Vermelho, neutro: Azul claro, terra: Verde. As emendas e conexões elétricas deverão ser devidamente isoladas com material isolante apropriado. As ligações dos cabos elétricos aos disjuntores (nos quadros de eletricidade incluindo aterramento e cabeamento do "neutro") e a outros equipamentos/acessórios que demandem o mesmo cuidado deverão ser conectados com terminais pré-isolados.

A contratada deverá disponibilizar ao Setor de Refrigeração do TCESP, eventual material retirado sem aproveitamento.

ITEM IV – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL

IV.1 - OBJETIVO

Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado de no mínimo 22.000 BTU, tipo SPLIT Hi-Wall



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Hi-wall, carga térmica de no mínimo 22.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

IV.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Os aparelhos serão instalados do Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a seguinte tabela:

Pavimento	Sala / local	Qtd
9º	Sala diretoria DCG	01
9º	Sala diretoria AudeSp	01
9º	Sala diretoria CAEF	01
8º	Sala diretoria DSF-1	01
Total		04

IV.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

As paredes onde serão instaladas as unidades evaporadoras serão definidas pela Comissão de Fiscalização. A instalação deverá seguir os procedimentos recomendados pelo fabricante dos aparelhos. As unidades condensadoras deverão ser instaladas na cobertura do prédio. A distância aproximada entre a unidade condensadora e a evaporadora é de 20 metros na direção horizontal mais 10 metros na vertical. Saindo das unidades evaporadoras, a tubulação de interligação deverá ser passada sobre o forro, percorrendo uma distância de aproximadamente 20 metros, até um shaft existente no local. Para se alcançar o shaft, será necessária a furação de uma parede de 15 cm de espessura. Dentro do shaft, serão percorridos cerca de 10 metros na direção vertical. Na saída do shaft será necessária a furação de uma parede de 15 cm de espessura para se alcançar a área externa na cobertura do edifício. Na passagem para a área externa, deve ser prevista vedação contra intempéries. As unidades condensadoras deverão ser instaladas seguindo as recomendações do fabricante e deverão possuir amortecedores de vibrações. A contratada deverá prever a desmontagem do forro para a passagem da tubulação de fluido refrigerante de interligação entre as unidades, a tubulação de dreno e a fiação elétrica. O forro deverá ser remontado e limpo de forma a não apresentar marcas de manuseio. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente de forma individual. Toda a tubulação e fiação de interligação deverá ser não aparente, embutida sobre o forro.

A interligação elétrica será feita ao painel de distribuição local, onde deverão ser instalados disjuntores individuais para cada aparelho. A distância aproximada da unidade evaporadora ao quadro elétrico é de 20 metros. A distância aproximada da unidade condensadora ao quadro elétrico é de 10 metros. A fiação elétrica deverá ter bitola adequada às condições elétricas definidas pelo fabricante, e ser protegida por eletroduto de ferro galvanizado e caixas de passagem correspondentes. Deverá ser prevista tomada próxima às evaporadoras. Toda a fiação e condutores deverão ser encaminhados sobre o forro existente e os circuitos devidamente identificados nas extremidades por meio de anilhas. Toda a fiação elétrica deverá ser feita com condutores de cobre, com encapsamento termoplástico antichama para 750 volts. Na falta de especificações, deverá ser obedecida a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

seguinte seqüência para a identificação dos condutores elétricos: fase R:Branco; fase S:Preto, fase T:Vermelho, neutro:Azul claro, Terra:Verde. As emendas e conexões elétricas deverão ser devidamente isoladas com material isolante apropriado;

As ligações dos cabos elétricos aos disjuntores (nos quadros de eletricidade incluindo aterramento e cabeamento do “neutro”) e a outros equipamentos/acessórios que demandem o mesmo cuidado deverão ser conectados com terminais pré-isolados;

Caso requerido pelas elevações dos aparelhos, deverá ser instalada unidade de condução forçada do fluido refrigerante. Deverá ser instalada bomba para dreno do condensado. **Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais**;

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

V - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

A Contratada deverá observar as seguintes exigências:

- Este serviço inclui o fornecimento de todo material, ferramental e mão-de-obra de instalação, de forma que o empreendimento seja entregue totalmente concluído, adequando-se à boa técnica recomendada, com os melhores padrões de funcionamento e rendimento, inclusive no que tange ao acabamento em geral.
- Empregar ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados e habilitados tanto no uso destas ferramentas.
- Providenciar a proteção do mobiliário, equipamentos e carpete através de cobertura com plástico apropriado, bem como a movimentação dos mobiliários, quando necessário.
- No caso de danos ao forro e acessórios, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente.
- Comunicar por escrito à Comissão de Fiscalização, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados. O trabalho extraordinário, salvo prévia negociação com a Comissão de Fiscalização, não acarretará ônus adicional ao Contratante.
- Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços, esta deveser sanada de acordo com a indicação da **Comissão de Fiscalização**, no prazo máximo de **5 (dias) dias úteis**, contados do recebimento pela **Contratada** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portado visivelmente.
- Comunicar por escrito à Comissão de Fiscalização, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo.
- Comunicar e justificar à Comissão de Fiscalização, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletromecânica, infraestrutura ou de acabamento diferente da do projeto original deverá ser precedida de aprovação do Contratante, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modificação sugerida.
- Substituir imediatamente, após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- Manter limpo diariamente o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Encaminhar previamente e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do prédio a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços.
- Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela Contratada deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, após prévia anuência da Comissão de Fiscalização. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da Comissão de Fiscalização. A remoção de entulho deverá atender às normas e posturas adotadas pela municipalidade.
- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
 - a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
 - b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
 - e) Especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos,
 - e) Materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão apresentar similaridade quanto às características técnicas e funcionais dos modelos e marcas referenciais indicados neste Termo de Referência, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição, etc...). Equipamentos quando submetidos à classificação de eficiência energética deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a Comissão de Fiscalização.
- A execução dos serviços descritos neste memorial deverá ser realizada paralelamente à operação normal do expediente do Tribunal de Contas. Portanto, a contratada deverá considerar um plano de trabalho que permita a operação contínua dos prédios durante o período das obras, incluindo atividades de outros prestadores de serviço.
- Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências deste Tribunal de Contas deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se a “Lei do Silêncio” da Municipalidade, incluindo a movimentação de materiais no interior das instalações do Tribunal.
- A contratada deverá cumprir durante a execução dos serviços, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo responsável pelas infrações que cometer. Deverá, também, responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços.
- A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais do Contratado, ou fornecidos pelo Contratado, são de sua própria responsabilidade. O Tribunal não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.
- O Tribunal não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um elevador mediante o devido cuidado por parte da contratada, providenciando a devida proteção do equipamento e cujo horário de utilização será previamente estipulado.
- A contratada deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário.
- A presença da fiscalização do Tribunal de Contas não exime a contratada de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. O responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

técnico da contratada deverá examinar e dar solução a todas as eventuais interferências de ordem técnica, que porventura apareçam, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Contratante, mantendo entendimentos prévios com a Comissão de Fiscalização, sempre que necessário.

- Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.
- Nos serviços de instalações (elétrica, hidráulica, lógica e ar condicionado) devem ser previstos os custos com cola, veda rosca, estopa, fita isolante, braçadeiras, parafusos, arruelas, buchas, chumbadores, eletrodo de solda, estanho, materiais para vedações, identificadores, conectores, terminais e demais materiais de consumo que não venham a ser especificados individualmente na Planilha de Serviços.
- Os equipamentos a serem instalados, deverão ser dispostos de forma a possibilitarem acesso facilitado para realização de manutenção preventiva e corretiva, realizando-se as adaptações necessárias, notadamente, em janelas, portas, shafts, painéis de revestimento, quadros metálicos, suportes, *racks*, fechamentos em geral, adaptações em fachadas, brises, coberturas, pisos elevados, móveis em geral, etc., seguindo o padrão técnico e estético já adotado pelo Tribunal quando existente, sendo que a solução técnica a ser adotada deverá ser submetida à Comissão de Fiscalização para aprovação.
- Todos os serviços de serralheria, novos fornecimentos ou manutenção, que envolvam materiais ferrosos deverão sofrer preparo de superfície com posterior aplicação de base ("*primer*") antioxidante apropriada, com no mínimo 03 (três) demãos em todas as suas faces e antes de sua fixação ou instalação.
- Às terças e quartas-feiras os trabalhos poderão, eventualmente, ser suspensos das 10:00 às 17:00 horas devido às sessões no Auditório Nobre do prédio Anexo I;
- Nos serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a Contratada além de atender às exigências legais da Municipalidade, deve certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade;
- Eventuais testes ou regulagens ora necessários e que necessitem paralisar o SISTEMA ELÉTRICO OU OUTROS deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com a Comissão de Fiscalização, e sem ônus adicional ao Contratante;
- A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que deverão ser lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, deixando as superfícies completamente limpas e perfeitas, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, etc., deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Não serão aceitas manchas de tinta ou de mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros, etc.
- Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a Contratada, além de atender às exigências legais da Municipalidade e ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.
- Para o fornecimento de produtos de origem florestal (incluindo madeira serrada, faqueada ou em lâminas), deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMASP), em atendimento ao Decreto Estadual nº. 53.047/08. Nos casos de fornecedores de outros estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos da Portaria do MMA nº.253/06 e da Resolução nº. 379/06 – CONAMA, dentre outras normas infralegais cabíveis.
- No caso de fornecimento de produtos (acabamentos em geral, pisos, painéis, dentre outros) que utilizem predominantemente madeira em sua composição (inclusive madeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

processada), deverão ser apresentados certificados que comprovem a origem controlada da matéria prima florestal;

VI - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- A contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
- Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada.
- Quando necessário, a Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- Os empregados da Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.
- Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.
- É terminantemente proibido fumar dentro das dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VII - VISITA TÉCNICA

Independentemente das informações contidas neste Termo de Referência, os interessados deverão realizar vistoria prévia para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta.

Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. Tal visita deverá ser agendada, obedecendo aos horários de expediente normal do Tribunal de Contas.

VIII - PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Se necessário, a Contratada deverá providenciar o devido remanejamento de mobiliários, equipamentos em geral (informática, telefonia, etc...), objetos variados, tomando as devidas precauções e responsabilizando-se por eventuais danos.
- Quando necessário, a Contratada executará ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) para realização de seus serviços.
- A Contratada, **antes do início dos serviços, deverá apresentar planejamento detalhado de execução**, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta.
- A Contratada deverá contratar seguro de engenharia com cobertura de 100% do total do contrato e seguro de responsabilidade cível no valor de 10% do total do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IX - GARANTIA

- O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Os aparelhos deverão ser entregues com o respectivo manual de instruções e certificado de garantia.

X - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da autorização para o início dos serviços.


OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split hi-wall em diversos ambientes dos Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo				TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
SERVIÇOS		15	30	45	60	75	90
1	Reforma esquadrias das janelas						
2	Recebimento dos aparelhos de ar condicionado						
3	Instalação dos aparelhos de ar condicionado						
4	Instalação elétrica						
Desembolso		38%		47%		15%	

CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS, VALORES ESTIMADOS E REDUÇÃO MÍNIMA

Lote	Código BEC	Qtde.	Unidade	Descrição Resumida, conforme catálogo BEC	Valor Total Geral estimado com BDI R\$	Redução mínima entre lances R\$
único	2690179	1	Vide Edital	Aquisicao de Equipamentos de Condicionador de Ar; Agrupamento de Itens; Pregao Eletronico; (descrição Detalhada, Vide Edital);	339.007,79	2.540,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split hi-wall em diversos ambientes dos Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
I APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, SEM REFORMA DA JANELA								
I.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	24	2.505,93	0,00	60.142,32	0,00	60.142,32
I.2	Retirada do aparelho existente	u	24	0,00	14,98	0,00	359,52	359,52
I.3	Instalação do novo aparelho	u	24	0,00	30,69	0,00	736,56	736,56
I.4	Troca da tomada existente	u	24	11,04	5,87	264,96	140,88	405,84
I.5	Vedação com espuma e silicone	u	24	24,19	30,69	580,56	736,56	1.317,12
I.6	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	12	6,50	0,00	78,00	0,00	78,00
II APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, COM REFORMA DA JANELA								
II.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	35	2.505,93	0,00	87.707,55	0,00	87.707,55
II.2	Retirada do aparelho existente	u	35	0,00	14,98	0,00	524,30	524,30
II.3	Reforma da esquadria da janela, incluindo estrutura de suporte do aparelho de ar condicionado e bandeja	u	35	752,58	297,99	26.340,30	10.429,65	36.769,95
II.4	Vidro transparente, 6 mm, com película refletiva de proteção solar.	u	35	476,73	0,00	16.685,55	0,00	16.685,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

II.5	Instalação do novo aparelho	u	35	0,00	30,69	0,00	1.074,15	1.074,15
II.6	Troca da tomada existente	u	35	11,04	5,87	386,40	205,45	591,85
II.7	Vedação com espuma e silicone	u	35	24,19	30,69	846,65	1.074,15	1.920,80
II.8	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	17	6,50	0,00	110,50	0,00	110,50
III APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, COM NOVA INSTALAÇÃO								
III.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	7	2.505,93	0,00	17.541,51	0,00	17.541,51
III.2	Reforma da esquadria da janela, incluindo estrutura de suporte do aparelho de ar condicionado e bandeja	u	7	752,58	297,99	5.268,06	2.085,93	7.353,99
III.3	Vidro transparente, 6 mm, com película refletiva de proteção solar.	u	7	476,73	0,00	3.337,11	0,00	3.337,11
III.4	Alimentação elétrica do novo aparelho, incluindo tomada, fiação, eletroduto e disjuntor a ser montado em painel existente.	u	7	224,51	643,95	1.571,57	4.507,65	6.079,22
III.5	Instalação do novo aparelho	u	7	0,00	30,69	0,00	214,83	214,83
III.6	Vedação com espuma e silicone	u	7	24,19	30,69	169,33	214,83	384,16
III.7	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	4	6,50	0,00	26,00	0,00	26,00
IV APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL								
IV.1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, mínimo 22.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	4	2.999,15	0,00	11.996,60	0,00	11.996,60
IV.2	Instalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo suporte e amortecedor de vibração	u	4	62,16	920,41	248,64	3.681,64	3.930,28
IV.3	Furo em parede de alvenaria com espessura aprox de 15cm, para passagem de tubulação frigorígena e elétrica, junto ao shaft existente no lado da caixa dos elevadores.	u	8	0,00	145,76	0,00	1.166,08	1.166,08
IV.4	Alimentação elétrica do novo aparelho, incluindo tomada, fiação, eletroduto e disjuntor a ser montado em painel existente.	u	4	243,15	705,41	972,60	2.821,64	3.794,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV.5	Tubo de cobre de gás e líquido, com conexões, soldagem, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon e fita adesiva aluminizada.	u	4	793,85	396,29	3.175,40	1.585,16	4.760,56
IV.6	Dreno de tubo de pvc 1/2" com conexões e suportes, para descarte na cobertura.	u	4	45,48	192,37	181,92	769,48	951,40
IV.7	Bomba de drenagem de água de condensação	u	4	296,22	15,34	1.184,88	61,36	1.246,24
TOTAL GERAL, SEM BDI						238.816,41	32.389,82	271.206,23
							BDI	67.801,56
TOTAL GERAL, COM BDI								339.007,79

Origem dos dados:

PINI: tabela de custos, versão junho/16, reajustada pelo INCC

CPOS: tabela de custos nr. 166, base novembro/15, reajustada pelo INCC

Tabela Fundação para o Desenvolvimento da Educação, junho/16, reaj. pelo INCC

Sinapi: tabela de custos, versão julho/16, reajustada pelo INCC

Mercado: cotações de fornecedores e pesquisa internet no período de 10 a 20/08/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Pregão Eletrônico nº 81/16
Processo TCA nº 20.672/026/16

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e *split* em diversos ambientes dos prédios Sede, Anexo I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split hi-wall em diversos ambientes dos Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo							TCESP	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
I	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, SEM REFORMA DA JANELA							
I.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	24					
I.2	Retirada do aparelho existente	u	24					
I.3	Instalação do novo aparelho	u	24					
I.4	Troca da tomada existente	u	24					
I.5	Vedação com espuma e silicone	u	24					
I.6	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	12					
II	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, COM REFORMA DA JANELA							
II.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	35					
II.2	Retirada do aparelho existente	u	35					
II.3	Reforma da esquadria da janela, incluindo estrutura de suporte do aparelho de ar condicionado e bandeja	u	35					
II.4	Vidro transparente, 6 mm, com película refletiva de proteção solar.	u	35					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

II.5	Instalação do novo aparelho	u	35					
II.6	Troca da tomada existente	u	35					
II.7	Vedação com espuma e silicone	u	35					
II.8	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	17					
III	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, COM NOVA INSTALAÇÃO							
III.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	7					
III.2	Reforma da esquadria da janela, incluindo estrutura de suporte do aparelho de ar condicionado e bandeja	u	7					
III.3	Vidro transparente, 6 mm, com película refletiva de proteção solar.	u	7					
III.4	Alimentação elétrica do novo aparelho, incluindo tomada, fiação, eletroduto e disjuntor a ser montado em painel existente.	u	7					
III.5	Instalação do novo aparelho	u	7					
III.6	Vedação com espuma e silicone	u	7					
III.7	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	4					
IV	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL							
IV.1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, mínimo 22.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	4					
IV.2	Instalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo suporte e amortecedor de vibração	u	4					
IV.3	Furo em parede de alvenaria com espessura aprox de 15cm, para passagem de tubulação frigorígena e elétrica, junto ao shaft existente no lado da caixa dos elevadores.	u	8					
IV.4	Alimentação elétrica do novo aparelho, incluindo tomada, fiação, eletroduto e disjuntor a ser montado em painel existente.	u	4					
IV.5	Tubo de cobre de gás e líquido, com conexões, soldagem, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon e fita adesiva aluminizada.	u	4					
IV.6	Dreno de tubo de pvc 1/2" com conexões e suportes, para descarte na cobertura.	u	4					
IV.7	Bomba de drenagem de água de condensação	u	4					
TOTAL GERAL, SEM BDI – R\$								
				BDI	%			
TOTAL GERAL, COM BDI – R\$								



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo para execução dos serviços: 90 (noventa) dias, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, referentes ao objeto licitado.

Esta Planilha deve ser preenchida e anexada em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela “Propriedades”, no campo “Empresa” do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM _____ RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e *split* em diversos ambientes dos prédios Sede, Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº ___ e CPF nº ___, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ___ dos autos do TC-A nº 20.672/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split em diversos ambientes dos prédios Sede, Anexos I e II do **CONTRATANTE**, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do Edital e demais disposições deste Contrato.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 81/16 e seus Anexos;
- b) Proposta de ___ de _____ de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 81/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

2.2 A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.34.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1 Este contrato terá vigência com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se no término do prazo de garantia dos serviços**, que será de ____ (____) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2 O **prazo de execução dos serviços** é de **90 (noventa) dias** a contar da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.

a) A **AIS** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, em **até 5 (cinco) dias úteis** da publicação do extrato deste contrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3 O Termo de **Recebimento Provisório** será expedido no prazo de **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão do objeto** e, o **Recebimento Definitivo**, em **30 (trinta) dias** da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas na **Cláusula Quarta**.

3.4 O prazo de garantia dos serviços é de ____ (____) meses e dos materiais é de ____ (____) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.



CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- A **Comissão de Fiscalização** somente expedirá os **Atestados de Realização de Serviços, Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

a) Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com observância das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2 Executadas, as parcelas do objeto serão recebidas com a emissão dos **Atestados de Realização de Serviços** ou, no caso da última parcela, com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão total do objeto**; mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

4.3 Em **30 (trinta) dias** da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório** será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3.1 O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.4 Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

4.4.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5 As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (dias) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.1 Eventuais **solicitações de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades** deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização deste contrato dentro do prazo por ela fixado;

4.5.2 Os pedidos de **solicitação de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades** serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento do **CONTRATANTE**, que os decidirá.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, a ser expedido pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula anterior.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

5.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

6.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.4 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

6.5 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a: **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 Apresentar, **antes do início dos serviços**:

- a) **Planejamento detalhado de execução**, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à **Comissão de Fiscalização**, ficando sujeita à aprovação desta;
- b) **Apólice de seguro de engenharia com cobertura de 100%** do total deste contrato e **seguro de responsabilidade civil no valor de 10%** do total deste contrato;
- c) Relação com nome, RG e horário de trabalho de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, mantendo-a sempre atualizada.

7.2 Observar as questões de eficiência energética dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, ponderadas no Termo de Referência.

7.3 Observar as questões relativas aos **horários da execução dos serviços** ponderadas no Termo de Referência, sobretudo no que concerne à **possibilidade de suspensão dos serviços das 10:00 às 17:00 às terças e quartas-feiras**, bem como observar que eventuais **testes ou regulagens que necessitem de paralização do SISTEMA ELÉTRICO OU OUTROS**, sejam realizados forma de expediente, conforme previamente tratado com a Comissão de Fiscalização

7.4 Atender às **normas da Municipalidade quanto à remoção de entulhos**, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos sólidos e fazendo comprovação da destinação.

7.5 Observar e **cumprir todas as normas de segurança do trabalho** aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário.

7.6 Arcar com as **despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado**, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários, além de outros resultantes da execução deste Contrato.

a) A **inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos** não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.7 Obedecer, na consecução dos serviços e na utilização de materiais e peças, as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: **i)** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **ii)** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **iii)** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; **iv)** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados; **v)** normas relativas à proteção do meio ambiente das esferas Federal, Estadual e Municipal e observação das boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.8 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

7.9 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer **danos** causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

7.11 Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste Contrato.

7.12 Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.13 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14 Todos os materiais a serem empregados na consecução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

7.15 Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo **certificado de qualidade dos componentes utilizados**, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

7.16 Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, **comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias** relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.17 Manter seus **funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados** com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

7.18 Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.19 A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

7.20 Quando for o caso, prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

7.21 Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e/ou desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

7.22 Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no **canteiro de serviços**, a Comissão de Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

8.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas os serviços de instalação dos aparelhos, obras civis e instalação elétrica. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

9.2 O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

10.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas mensalmente e o desembolso se dará conforme previsto cronograma físico-financeiro que compõe o Termo de Referência, anexo I ao Edital, da seguinte forma:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará à **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** relatório contendo os quantitativos dos serviços realizados;
- b) A Comissão e Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções, a correspondente retificação, a ser realizada em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**.

10.2 No prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, após a conferência dos quantitativos, a Comissão de Fiscalização comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada **EM ATÉ 3 DIAS** da comunicação dos valores aprovados e, no mesmo prazo, **emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e, no caso da última parcela, o Termo de Recebimento Provisório**, observado o disposto na cláusula 4.2 deste Contrato.

- a) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

10.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

10.4 O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao **ISSQN**, na forma da legislação vigente.

10.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”;

- a) Quando for o caso, poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão de cada Atestado de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento, devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

11.3 Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.4 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.5 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

11.6 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.7 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

11.8 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

11.9 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dias) **dias**.

11.10 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.11 O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2.003.

11.12 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

11.13 Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.

11.14 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.15 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.16 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **11.14** e **11.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

12.6 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.7 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1 O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2.016.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 20.672/026/16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split hi-wall em diversos ambientes dos Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TCESP

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
I	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, SEM REFORMA DA JANELA							
I.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	24					
I.2	Retirada do aparelho existente	u	24					
I.3	Instalação do novo aparelho	u	24					
I.4	Troca da tomada existente	u	24					
I.5	Vedação com espuma e silicone	u	24					
I.6	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	12					
II	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, COM REFORMA DA JANELA							
II.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	35					
II.2	Retirada do aparelho existente	u	35					
II.3	Reforma da esquadria da janela, incluindo estrutura de suporte do aparelho de ar condicionado e bandeja	u	35					
II.4	Vidro transparente, 6 mm, com película refletiva de proteção solar.	u	35					
II.5	Instalação do novo aparelho	u	35					
II.6	Troca da tomada existente	u	35					
II.7	Vedação com espuma e silicone	u	35					
II.8	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	17					
III	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, COM NOVA INSTALAÇÃO							
III.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	7					
III.2	Reforma da esquadria da janela, incluindo estrutura de suporte do aparelho de ar condicionado e bandeja	u	7					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

III.3	Vidro transparente, 6 mm, com película refletiva de proteção solar.	u	7					
III.4	Alimentação elétrica do novo aparelho, incluindo tomada, fiação, eletroduto e disjuntor a ser montado em painel existente.	u	7					
III.5	Instalação do novo aparelho	u	7					
III.6	Vedação com espuma e silicone	u	7					
III.7	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	4					
IV	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL							
IV.1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, mínimo 22.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	4					
IV.2	Instalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo suporte e amortecedor de vibração	u	4					
IV.3	Furo em parede de alvenaria com espessura aprox de 15cm, para passagem de tubulação frigorígena e elétrica, junto ao shaft existente no lado da caixa dos elevadores.	u	8					
IV.4	Alimentação elétrica do novo aparelho, incluindo tomada, fiação, eletroduto e disjuntor a ser montado em painel existente.	u	4					
IV.5	Tubo de cobre de gás e líquido, com conexões, soldagem, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon e fita adesiva aluminizada.	u	4					
IV.6	Dreno de tubo de pvc 1/2" com conexões e suportes, para descarte na cobertura.	u	4					
IV.7	Bomba de drenagem de água de condensação	u	4					
TOTAL GERAL, SEM BDI – R\$								

BDI	%	
------------	----------	--

TOTAL GERAL, COM BDI – R\$			
-----------------------------------	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 81/16 - TCE-SP

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), participante do
PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/16, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
DECLARO sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

f) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.016.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split em diversos ambientes dos prédios Sede, Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 81/16, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/2.016, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a **CONTRATADA** tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à **CONTRATADA** devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.